

RECEBIDO ORIGINAL

Am: 21/06/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 074/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Triunfo, nº 711, Centro, Nova Olinda do Norte-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

EMAIL: [REDACTED]@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2326

PROCESSO Nº: 021368/2023-63

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal São José, com as seguintes coordenadas geográficas: PI - 59°2'10.752"W 3°50'56.243"S PF - 59°2'48.042"W 3°50'29.784"S, no Município de Nova Olinda do Norte-AM.

FINALIDADE: Autorizar os Serviços de Adequação de estrada vicinais no Município de Nova Olinda do Norte/AM – Ramal São José.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 074/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 021368/2023-63**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. As áreas destinadas a Aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLOR (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
14. **Esta licença não autoriza supressão vegetal.**
15. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s).
16. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
17. **Apresentar em 30 dias:**
 - a) Memorial Descritivo dos pontos de intervenção em Área de Preservação Permanente (Apresentar quais obras serão realizadas e os meios utilizados para mitigar os impactos ambientais);
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
 - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo (MD), acompanhado de ART;
 - d) Projeto de Terraplenagem, se houver, acompanhado de ART;
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação/encerramento da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Apresentar ao IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem;